PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.122/2.003

" AUTORIZA DESMEMBRAR ÁREA URBANA "

O Povo do Município de Abaeté , por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica autorizado o desmembramento de um lote de terreno urbano, com área total de 409,00m2, cuja propriedade é de SEBASTIÃO MÁRIO TORNEIRO , conforme registro de imóvel nº R 02.9.353, às fls. 226, do livro nº 2.AF, *tendo as áreas desmembradas as seguintes medidas : Área 01:* 7,50m x 22,70m x 8,80m x 27,30m , perfazendo um total de 187,00m2; Área 02 : 7,50m x 27,30m x 8,80m x 31,90m x , perfazendo um total de 222,00m2.

Art. 2º - Ficam o memorial descritivo e o croqui das áreas, fazendo parte indissociável e integrante desta Lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos oito dias do mês de maio dois mil e três (08/05/2003).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

IVAN DONIZETTI DE LIMA VILAS BOAS
Secretário Municipal de Administração